



Governo do
TOCANTINS
O Estado da Livre Iniciativa
e da Justiça Social



INSERIDO

02 SET. 2014

164

Jayson Portilho de Sá
RG: 05.381/3 - Boletínista
Mat.: 38985

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DOS ESPAÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS.

Termo de Cessão Gratuita de Uso dos espaços físicos dos Consultórios Odontológicos, que entre si celebram o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.567.785/0001-38, representado neste ato pelo Comandante Geral, Coronel **LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO**, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e a **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, instituição sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada em 13 de dezembro de 2010, perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no livro nº 109, fls. 074/077, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.670.141/0001-14, com sede na Quadra 110 Sul, Alameda 21, Lotes 44 e 46, Palmas (TO), neste ato, representado por seu Diretor Presidente, **Glauber de Oliveira Santos** CEL QOPM, doravante denominada CESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas para melhorar e aperfeiçoar o atendimento da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS, instituída pela Portaria nº 06/2010/ FAM, da lavra do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com fulcro no que dispõe o Inciso II, Parágrafo 2º, artigo 156, da Lei Estadual nº 2578/2012; no artigo 3º, da Portaria nº 005/2010-FAM e, legislação específica, para prestar assistência aos militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas, dos servidores civis contribuintes do FAM (Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos), de seus respectivos dependentes legais;

CONSIDERANDO que a Fundação Pró-Tocantins tem por primordial objetivo a melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, habitação, desporto, culturais, de trabalho e lazer dos Militares ativos e inativos do Estado do Tocantins, dos pensionistas e servidores civis contribuintes do FAM (Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos) e seus respectivos dependentes legais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Portaria nº 07/2012/ FAM, prevê a assistência que consistirá em benefícios e serviços odontológicos e, médica,



Governo do
TOCANTINS
O Estado da Livre Iniciativa
e da Justiça Social



fisioterapêutica, psicológica, fornecendo os materiais de consumo necessários a serem utilizados nos tratamentos de saúde das unidades da PMTO e BMTO para atendimento dos beneficiários e dependentes legais do FAM, atualmente sendo administrado pela Fundação Pró-Tocantins.

CONSIDERANDO que o artigo 6º, caput, inciso I e o parágrafo único, do Estatuto da Fundação Pró-Tocantins, dispõe que essa fundação utilizará todos os meios adequados e permitidos em Lei para consecução de suas finalidades e objetivos, podendo inclusive desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento institucional, podendo celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como, com pessoas físicas; e especificamente quando se tratar da Polícia Militar do Estado do Tocantins e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre as partes, onde a CEDENTE fornece a estrutura física dos consultórios odontológicos, médicos e de fisioterapia da Sede e das demais unidades, e CESSIONÁRIA fornecerá os materiais e equipamentos utilizados para os atendimentos de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CEDENTE:

- a) Fica entendido entre as Partes que todas as despesas decorrentes do uso do "espaço cedido", bem como, aquelas concernentes a sua adequação ao funcionamento dos consultórios odontológicos, médicos e de fisioterapia, a



recuperação do mesmo por danos que porventura venham a sofrer na vigência deste instrumento correrão por conta da CEDENTE.

- b) Obriga-se a CEDENTE, realizar os serviços de manutenção, segurança, limpeza e quadro de funcionários civis, bem como, os profissionais da saúde dos gabinetes odontológicos, médicos e de fisioterapia.
- c) Comunicar a Cessionária, com antecedência, caso necessite de reparação nos equipamentos, reposição dos medicamentos e materiais de consumo.

II – DA CESSIONÁRIA:

- a) A CESSIONÁRIA se obriga a manter em perfeito estado o "espaço cedido" com uso exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) A CESSIONÁRIA se obriga a fornecer os equipamentos, medicamentos e materiais de consumo para a realização dos atendimentos médicos e odontológicos, médicos e de fisioterapia, bem como, a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e máquinas utilizados nos referidos espaços físicos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto ou extensão a outros segmentos.
- c) Quando necessária à modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do CEDENTE em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.



Governo do
TOCANTINS
O Estado da Livre Iniciativa
e da Justiça Social



CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste termo, a quem competirá manter contatos para solução dos problemas detectados, será da Diretoria de Saúde e Promoção Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Cessão Gratuita de Uso será publicado em Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO, para dirimir as questões oriundas deste termo.

Palmas (TO), 13 de agosto de 2014.

Luiz Cláudio Gonçalves Benício - Cel QOPM
Comandante Geral da PM/TO

CEDENTE

Glauber de Oliveira Santos - Cel QOPM
Diretor Presidente da Fundação Pró-Tocantins

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Barineide da Silva L. Lopes

Nome:

CPF: 956.000.351-87

Maiomara Rocha Coelho

Nome:

CPF: 964.211.181-00